



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA/CMC-JAHU

“ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA/JAHU

LOCAL: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – RUA TENENTE LOPES, 350 - JAHU-SP

- Aconteceu no dia 17 de setembro de 2013, às 17:30 horas, no prédio da Secretaria de Cultura, esporte e turismo, no endereço acima citado a reunião do Conselho Municipal de Cultura de Jahu – visando cumprir a pauta e aprovar o “REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAHU”.

PAUTA:

- Leitura e aprovação do Regimento Interno;
 - Criação do Fundo Municipal de Cultura;
 - Adesão ao Sistema Nacional de Cultura (S N C);
 - Criação do Plano Municipal de Cultura.
- A reunião iniciou-se com o Sr. Gustavo Pizzólio fazendo a chamada dos delegados e suplentes presentes para confirmar o percentual de pessoas presentes em conformidade com os estatutos.
- Em seguida o Sr. Jeferson Alexandre Miranda fez ampla explanação sobre a organização da reunião, bem como procedimentos e conduta de todos os partícipes com relação aos apartes e aos destaques a serem levantados quando da leitura do citado “Regimento Interno”. Sendo que o Sr. Jeferson A. Miranda dirigiu a reunião até a chegada do Sr. Hamilton Chaves, que então se encontrava reunido com o Prefeito Municipal, Sr. Rafael L. Agostini.
- Ato seguinte o Sr. Jeferson A. Miranda iniciou a leitura da minuta do citado Regimento Interno, em todos os seus capítulos, colocando-a à avaliação de todos os presentes, que fizeram citações sobre aquilo que lhes parecia ser destoante à sua área, ou algo não contemplado no Regimento Interno.
- Enfim, todos os destaques foram devidamente discutidos e transformados em teor do referido Regimento conforme consenso geral. E assim o mesmo foi aprovado por todos os presentes.
- Isto posto, o Senhor Jeferson A. Miranda anunciou a necessidade de eleição de 02 (dois) delegados para as funções de Secretário Geral e 2º Secretário do Regimento Interno. Num contingente de 08(oito) titulares. Por sugestão do Sr. Hamilton Chaves, Presidente do CMC/JAHU, e Secretário Municipal de Cultura, esporte e Turismo, todos aclamaram o Sr. Jeferson A. Miranda como Secretário Geral. Justificando, o Sr. Hamilton Chaves disse que o Sr. Jeferson A. Miranda é uma pessoa muito inteirada sobre o assunto e, ainda, está muito próximo para substituí-lo em eventuais necessidades. E como 2ª Secretária foi aceita a Sra. Lilian Raquel Pires.
- “CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA”
- Os municípios do Estado de São Paulo poderão participar do ‘FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA’, desde que já possuam o “Conselho Municipal de Cultura” já constituído;
- “ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA”
- O Sr. Jeferson A. Miranda explicou que o “SNC” divide-se em 03 (três) estágios: Federal, Estadual e Municipal, sendo que para o mesmo tornar-se uma realidade dependia do aval do Governo do Estado.
- “CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA”
- Para as devidas explicações do ‘Plano Municipal de Cultura, o Sr. Jeferson A. Miranda se utilizou de um gráfico previamente elaborado, onde consta todas as fases, sendo que para a sua criação, o primeiro passo será a elaboração da minuta do “C M C”. Então foi criada uma comissão que se reunirá mensalmente com o objetivo de criar o ‘Plano Municipal de Cultura, assim constituída:
- Jeferson Alexandre Miranda;
Fernando Milani Rosela;
Shiro Pazian;
Rita de Cássia Veríssimo;
Carlos Tadeu Stoduto,
- Cuja incumbência, já descrita acima, tem data marcada para até janeiro de 2014 para apresentar o resultado final. Quando, então, futuramente, será criada uma comissão permanente.
- O Sr. Hamilton Chaves comunicou aos presentes que o ‘Conselho Municipal de Cultura’ deverá participar de todos os eventos culturais que acontecerem no município de Jahu, através de seus representantes.
- A Sra. Waldete O. Cestari, delegada suplente da área de literatura, aproveitou da oportunidade para tecer elogiosos comentários sobre o papel do poder público na condução desse projeto que ora se inicia, ou seja, a criação do “C M C”, no que tange à postura democrática e a lisura de todos os procedimentos; bem como criticou também os



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA/CMC-JAHU

delegados e suplentes que, convidados, não compareceram à reunião que tratou de temas tão importantes e assunto concernentes à cultura de nosso município, sequer justificando as ausências.

- De uma vez esgotados todos os assuntos da pauta, a reunião foi dada como encerrada, às 20:00HS, tendo marcada a próxima reunião para o dia 15 de outubro do presente ano, em horário a ser determinado, quando todos serão novamente convocados através de documento assinado pelo Sr. Hamilton Chaves, Presidente do CMC/JAHU e Secretário de Cultura, Esporte e Turismo do município, ou por quem ele designar.

- Os nomes de todos os presentes constam da lista de presença, que deverá ser anexada a esta ata.

- Eu, Dirceu Barbosa, no caso, delegado municipal da área de literatura, escolhido que fui no dia da reunião, atuei como secretário e lavrei a presente ata, pela qual atesto a veracidade e a fidedignidade.

(Dirceu Barbosa)

(Hamilton Chaves)

LEI Nº 3.565,
de 11 de setembro de 2001.

INSTITUÍ O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscal no âmbito municipal, tendo por objetivo formular a política municipal de cultura, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade cultural.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de cultura;

II - propor resoluções ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares a fim de facilitar as atividades de cultura;

III - atuar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com a cultura;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse cultural;

V - estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura necessária à implantação da cultura;

VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse cultural;

VII - manter cadastro de informações culturais do Município;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;

IX – apoiar, como órgão municipal, a realização de congressos, seminários, convenções e outros eventos de relevante interesse para o desenvolvimento cultural do Município;

X – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de cultura, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural;

XI – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII – emitir pareceres relativos a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria cultural, na forma que vier a ser regulamentado;

XIII – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem destinados;

XV – organizar seu regimento interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, será nomeado pelo Executivo; tendo como membro nato o Secretário Municipal de Cultura e Turismo e será composto pelos seguintes representantes do Município.

I – 01 (um) membro escolhido pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) membros da Secretaria de Cultura e Turismo;

III – 01 (um) membro da Secretaria de Economia e Finanças;

§ 1º - A critério do CMC poderão fazer parte do Conselho, representantes de outras entidades ligadas à área.

§ 2º - As funções dos membros do CMC não serão remuneradas, sendo considerados como de serviço relevante prestado ao Município.

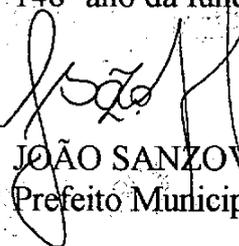
Artigo 4º - O prazo de mandato, exercício, substituição e condições para a sua perda serão objetos da resolução ou instruções regulamentares, conforme previsto no inciso II do artigo 2º.

Artigo 5º - A Secretaria de Cultura e Turismo propiciará ao Conselho Municipal de Cultura o apoio administrativo necessário para o seu efetivo funcionamento.

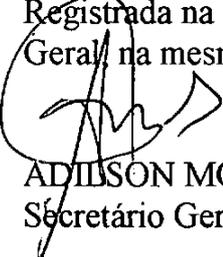
Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de setembro de 2001.
148º ano da fundação da Cidade.


JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.


ADILSON MORANDI,
Secretário Geral.

LEI Nº 4.809, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Altera o art. 3º da Lei nº 3.565, de 11 de setembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.565, de 11 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, representantes da sociedade civil e produtores culturais, conforme segue:

I – representantes do Poder Público e entidades governamentais:

a) Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

b) 3 (três) representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Projetos;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Finanças;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – Representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da área de dança;

b) 1 (um) representante da área de artes cênicas;

c) 1 (um) representante dos artesãos;

d) 1 (um) representante da área literária;

e) 1 (um) representante da área musical;

f) 1 (um) representante da área das artes plásticas e visuais;

g) 1 (um) representante da área de folclore e tradições regionais;

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades, especificamente convocadas para este fim.

§ 2º Poderão participar da assembléia geral, com direito de voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas neste Município, que tenham mais de dois anos de atuação e realizam, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.



§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

I – do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que presidirá o Conselho;

II – do representante da Gerência Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços relevantes prestados ao Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 18 de junho de 2013.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.



ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo

